



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4286/989/18-1

PROCESSO: eTC- eTC-4286/989/18-1

PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Rifaina.

EXERCÍCIO: 2018

Itens	Resultados
Ensino (mínimo=25%, art. 212, CF)	25,19%
FUNDEB (art. 21, da LF 11.494/2007)	100%
Magistério (mínimo=60%, ADCT da CF, art. 60, XII)	100%
Pessoal (LRF, art. 20, III, "b" c/c art.59)	40,41%
Saúde (ADCT da CF, art. 77, III)	23,54%
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, da CF)	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos	Regular

Senhora Assessora-Procuradora-Chefe,

Tratam os autos das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rifaina, relativas ao exercício de 2018.

Cumprindo o R. Despacho (Evento 35.1), passo a me manifestar.

Por ocasião da inspeção levada a efeito pela Fiscalização - UR-17- Ituverava, foram apontadas ocorrências, as quais se encontram registradas na Conclusão do Relatório (Evento 30.27); notificados (Evento 35.1), os interessados compareceram aos autos com suas razões de defesa e documentos (Eventos 52.1 a 52.16).

A Assessoria preopinante – Economia (Evento 57.1) – analisou os atos em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4286/989/18-1

O Setor Especializado, analisando os aspectos afetos à sua área de atuação, atestou que o resultado orçamentário negativo do exercício foi amparado, pelo superávit financeiro do exercício anterior; afirmou que com o superávit financeiro restou demonstrado a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro; entendeu que, considerando o resultado orçamentário obtido nos três últimos exercícios, embora tenha havido uma oscilação negativa em 2018, cuja absorção ocorreu pelo saldo financeiro positivo, é possível concluir quanto a existência de uma situação favorável dos resultados; também contribui para a boa ordem das contas a liquidez imediata, os recolhimentos dos encargos sociais, a inexistência de dívida de longo prazo e precatórios, bem como de parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e/ou ao RPPS, além da obediência ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal nos repasses à Câmara, razão pela qual opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais do Município de Rifaina

É o relato necessário. Manifesto-me.

Por pertinente, informo a situação das contas da Prefeitura Municipal de Rifaina nos 03 (três) exercícios pretéritos: 2017: **TC-6529/989/16** – favorável, 2016: **TC-4051/989/16** – favorável e 2015: **TC-2608/026/15** - favorável.

Observo que o Município de Rifaina deu atendimento aos índices constitucionais relativos ao ensino, **25,19%**, na valorização do Magistério, **100%** e na saúde, **23,54%**, bem como estão regulares os aspectos relativos à aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB, **100%**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4286/989/18-1

às transferências ao Legislativo, ao pagamento dos subsídios aos agentes políticos, ao pagamento dos precatórios, ao recolhimento dos encargos sociais e à obediência ao limite de 54% imposto pelo art. 20, III, "b", da LRF, **40,41%**.

Pelo exame das alegações encaminhadas, frente aos apontamentos lançados pela Fiscalização, é perceptível que a administração municipal vem empreendendo esforços para se adequar aos regramentos de regência, cabendo propor recomendação para que nas futuras inspeções sejam aferidas as medidas corretivas anunciadas.

Assim, diante do exposto acima, sob os aspectos jurídico-formais, entendo que os atos em exame estão aptos a receber o beneplácito desta E. Corte de Contas, razão pelo qual proponho que seja emitido **parecer prévio favorável** a respeito das contas do Município de Rifaina, relativas ao exercício de 2018.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À apreciação de Vossa Senhoria.
ATJ, 17 de outubro de 2019.

Maria Delma Araujo Ramos
Assessoria Técnica